



## PARECER CME Nº 06/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Análise realizada para fundamentação da criação do Centro Municipal de Educação e Atendimento ao Escolar - CEMEAES – enquanto órgão institucional da Rede Municipal de Ensino de Macaé, objetivando o desenvolvimento de atividades complementares e suplementares nas áreas: educacional, clínica e esportivas, de matrícula realizada para o estudante no contraturno das escolas regulares, com fundamento nas orientações emanadas pela Nota Técnica nº 55/2016-MEC/SECADI/DPEE, de 10/05/2013 e mais recentemente, pelo Manual de Atuação do Ministério Público em Defesa da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, validadas tais matrículas anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

### I O CEMEAES E AS LEGISLAÇÕES AFINS

O Centro Municipal de Educação e Atendimento ao Escolar – CEMEAES é constituído por quatro unidades (Centro, Barra de Macaé, Aeroporto, Córrego do Ouro). Ele faz parte da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, tendo sido criado pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Lei Ordinária nº 1.929, em 4 de junho de 1999, no seu art. 2º a lei determinou que, em 90 dias, a Secretária Municipal de Educação - SEMED regulamentasse tal criação, baixando os atos necessários ao seu funcionamento.

Esta regulamentação foi efetivada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Portaria nº 04, de 03 de setembro de 1999 que determinou no art. 1º os objetivos prioritários do CEMEAES e a necessidade de ampliação de seus servidores (parágrafo único). O art. 2º tratou de sua manutenção e realização de atividades por meio de dotações orçamentárias, podendo receber doações de instituições interessadas (§2º), sendo o tempo de permanência e de atendimento do usuário conforme a necessidade e laudos preestabelecidos (§3º), suas atividades esportivas desenvolvidas conforme indicação, avaliação e atestado médico predeterminado (§ 4º).

O art. 3º instituiu a composição da gestão do CEMEAES composta por três (3) diretores, sendo um deles responsável pela administração e distúrbios de aprendizagem, o outro responsável pelas atividades esportivas e o terceiro responsável pela recuperação física e psíquica dos usuários, recomendando que os três tenham a carga horária de trabalho confirme legislação própria.

Tratando-se do art. 4º, ele estabeleceu como compromisso da SEMED a oferta de capacitação periódica para os profissionais nas áreas: educacional, clínica e esportiva. Já o art. 5º determinou o compromisso do órgão gestor na oferta de merenda, material técnico específico de cada área atendida, determinando que os alunos ali atendidos tivessem os mesmos direitos dos que se encontram matriculados em outras unidades escolares, garantindo adaptações estruturais apropriadas aos espaços do CEMEAES.

Para dar maior amplitude à criação do CEMEAES e sua regulamentação feita pela SEMED (Portaria 004/1998), o Poder Executivo regulamentou Lei Ordinária nº 1.929/1999, por meio da Lei nº 2.608, de 7 de julho de 2005, publicada no jornal O Debate em 08/07/2005. Tal legislação objetivou regulamentar o art. 3º da Portaria nº 004/1999, a partir da criação de cargos para a gestão dos programas desenvolvidos pelo CEMEAES em suas unidades. Criou no art. 5º quantitativo de cargos e de funções gratificadas DAS (Direção e Assessoramento Superior) e FAS (Função de Assessoramento Superior), sendo 1 Diretor Geral (DAS III/FAS III); 4 Gerentes de Unidades, 1 Diretor de Reabilitação, 1 Diretor Esportivo, todos DAS IV/FAS IV. No § Único estabeleceu que as funções dos cargos fossem estabelecidas por regulamento, concedendo o prazo de 120 dias para as regulamentações cabíveis e as despesas por conta de dotação orçamentária próprias.

A partir da regulamentação legal o CEMEAES saiu da SEMED e passou a pertencer alternadamente, outros dois órgãos do governo municipal: à Secretaria de Esporte e à Casa Civil (não sabemos a ordem correta). Retornando à Secretaria Municipal de Educação, e pela Lei nº 4.324, de 11 de fevereiro de 2017, por deliberação da Câmara Municipal de Macaé e sancionada pelo Chefe do Executivo, foi aprovado e regulamentado o Centro Municipal de Educação e Atendimento Especializado ao Escolar CEMEAES.



Esta nova lei, no art. 2º determinou que a finalidade do CEMEAES fosse o atendimento aos alunos matriculados nas Unidades Escolares Públicas Municipais, estabelecendo os seguintes objetivos prioritários: I- Ofertar atendimento complementar e suplementar: a) aos alunos público-alvo de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e b) aos alunos público alvo de Necessidades Educacionais Especiais (NEE); II- Assistir multidisciplinarmente aos alunos através de metodologias e estratégias educativas diferenciadas que implementem um processo ensino-aprendizagem voltado para o atendimento adequado às suas necessidades, favorecendo a permanência, participação e a aprendizagem em unidade de ensino regular, de modo que lhes seja oportunizada melhor condição de escolarização. Determinou neste art. 2º, § 1º O CEMEAES manterá registro próprio de matrícula. E § 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação o encaminhamento dos alunos para matrícula no CEMEAES.

Tratando-se dos profissionais trabalhadores atuantes no CEMEAES, o art. 3º determinou que todos, observada a legislação em vigor, devem gozar dos mesmos direitos dos profissionais do magistério em exercício nas demais unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Macaé, em atividades docentes e de suporte pedagógico. Portanto, no § 1º ficou entendido que suporte pedagógico, exercício de docência e trabalho pedagógico devem estar vinculados ao trabalho em sala de aula ou nos espaços adequados ao trabalho sistematizado com o público alvo da unidade especializada, conforme Projeto Político Pedagógico da Instituição elaborado a partir das diretrizes emanadas da SEMED. O § 2º determinou aos profissionais docentes do Quadro dos Profissionais do Magistério a obrigação de elaborar seu planejamento, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico do CEMEAES, da Unidade Escolar, das políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação e das diretrizes curriculares nacionais, participando ainda de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da instituição fornecendo à Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado subsídios com vistas ao melhor desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, mantendo também atualizados os registros de frequência, lançamento de conteúdos e de instrumentos avaliados.

Tratando-se da gestão, o art. 4º determinou que a mesma fosse exercida por um Coordenador de Módulo, conforme cargo criado na Lei Complementar nº 238, de 05 de junho de 2015, destacando-se no § Único que a designação de função e a carga horária dos Coordenadores obedecerão ao disposto em legislação própria. Assim deve, conforme o art. 5º à Secretaria Municipal de Educação baixar os atos necessários às rotinas de funcionamento do CEMEAES, sendo suas despesas e recursos decorrentes de conta de dotações orçamentárias próprias, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares, acaso necessários.

Tratando-se da Lei Complementar nº 238/2015 que estabeleceu nova estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Macaé, na Seção XI - Da Secretaria Municipal de Educação, o art. 31, ao tratar da Secretaria Municipal de Educação, considerou no art. 32, enquanto estrutura básica, a Subsecretaria Municipal de Educação e Atendimento Especializado ao Escolar (nciso VII), sendo determinado no § Único que este órgão tinha como finalidade precípua o desenvolvimento de uma ação global de âmbito educacional, político, humano e de integração social, inteiramente gratuita, direcionada ao atendimento de crianças e adultos que necessitem de cuidados específicos, em consonância com o diagnóstico médico ou terapêutico, além de oferecer apoio especializado aos escolares que apresentem distúrbios de aprendizagem físicos ou sociais, contando com os seguintes objetivos prioritários: I- conceder assistência aos alunos da rede municipal de ensino de Macaé, com extensão à comunidade, sem estar vinculada a limite de idade ou à condição socioeconômica; II - assistir multidisciplinarmente, mediante encaminhamento da diretoria escolar, ou procura direta às unidades, por indicação clínica; III - manter, em sua proposta, atendimento disciplinar clínico, juntamente com atividades esportivas educacionais, sempre voltado às necessidades de cada educando; IV - proporcionar melhores condições de integração educacional, esportiva e de saúde ao público alvo a que se refere; V - manter oferta de atendimento nas seguintes especialidades: salas de recursos pedagógicos, psicopedagogia, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, correção postural, dança, vôlei, futsal, ginástica feminina, alongamento, hidroginástica, hidroterapia, terapia ocupacional, natação e orientação familiar. Entretanto, a Lei Complementar nº 238/2015 foi revogada pela Lei Complementar nº 256, de 29 de dezembro de 2016 que estabeleceu uma nova estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Macaé. A nova estrutura ampliou a Secretaria de Educação a partir de quatro outras secretarias, não mencionando o CEMEAES, mas estando o mesmo fazendo parte da organização da Secretaria Municipal de Educação Básica, onde se localiza até a presente data. As duas leis complementares modificaram os símbolos DAS e FAS dos cargos de direção e assessorias por CC (Cargo Comissionado) e GFS (Gratificação por Função de Serviços). A Lei Complementar nº 256/2016, em anexo, trouxe também a tabela correspondente à função gratificada do Magistério, em relação aos cargos de Diretores e Diretorias Adjuntas, símbolo FG (Função Gratificada) relacionada ao quantitativo de alunos matriculados.

Desde 2004, Macaé já possuía legislação específica direcionada à gestão democrática das suas unidades escolares, a Lei Ordinária nº 2550, de 10 de dezembro 2004 que foi revogada pela Lei Complementar nº 269, de 1 de junho de 2017. Esta lei dispõe sobre a gestão democrática na Rede Pública Municipal de Macaé estabelecendo os critérios para o processo seletivo da eleição dos diretores e diretores adjuntos, suas responsabilidades e atribuições no cargo.



Toda gestão democrática não se faz apenas pela eleição de diretores e diretores adjuntos, mas, fundamentalmente pela presença da comunidade escolar e existência, nas unidades escolares, dos chamados Conselhos Escolares, constituídos pela Associação de Apoio à Escola (AAE), órgão colegiado com funções fiscalizadora e consultiva referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira. A legislação referente à existência dos Conselhos Escolares nas escolas públicas municipais de Macaé é a Lei Ordinária nº 4.271, de 08 de novembro de 2016. Os Conselhos Escolares são órgão de deliberação coletiva, constituído por representantes dos diversos segmentos que se fazem presentes nas Unidades Escolares.

Neste contexto, para haver gestão democrática e autonomia pedagógica, administrativa e financeira, as escolas macaenses recebem verbas do governo federal, a partir do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) criado em 1995, enquanto Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (PMDE), com denominação alterada para Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), pela Medida Provisória nº 1.784, de 14 de dezembro de 1998, reafirmada pela Medida Provisória nº 2.100-32, de 24 de maio de 2001, e hoje regulamentado pela Resolução CD/FNDE/MEC nº 15/2021, em alinhamento à Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do programa, a nível nacional.

Nos moldes do Governo Federal, o Município de Macaé, pela Lei Nº 2.175/2001 de 14 de dezembro, institui o Programa Municipal Dinheiro na Escola (PMDE) que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros adicionais às Unidades Executoras da Rede Municipal de Ensino de Macaé. O art.6º desta lei, determinou que a Secretaria Municipal de Educação expedisse normas relativas a critérios de alocação dos recursos, tabela de valores, orientação de contas, unidades executoras, bem como as orientações necessárias à execução do referido Programa, o que, atualmente se faz presente na PORTARIA SEMED Nº 01, de 05 de janeiro de 2023, estabelecendo normas e procedimentos relativos a Critérios, Formas de Transferência e Prestação de Contas dos recursos destinados à execução do Programa Municipal Dinheiro na Escola - PMDE.

Finalmente, para alinhar todas estas legislações ao CEMEAES, em 16/07/2023, o Poder Executivo, pela Lei Complementar nº 329 determinou alteração da Lei Complementar nº 269/2017 que dispõe sobre a gestão das unidades escolares da rede municipal de ensino e normatiza a eleição de diretores das escolas municipais, determinando a inclusão da gestão do CEMEAES, considerando que seus diretores devem ser tratados como os demais gestores, criando o cargo nível F6- GEB enquanto nível de função e gratificação pelo cargo ocupado, conforme anexos II e III da Lei Comentar nº 269/2017. O cargo deverá passar por eleição democrática e ser regulamentado por ato da SEMED e referendado pelo Chefe do Poder Executivo.

Diante desse contexto legal, a Secretaria Municipal de Educação, pelo Ofício Digital nº 9902, de 25 de julho de 2023 solicita transformar o CEMEAES em Unidade Escolar, porém muito recentemente, neste ano de 2024, consideramos as orientações que se fazem presentes no Manual de Atuação do Ministério Público em Defesa da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, no capítulo 4. Das Classes Especiais e Instituições Especializadas:

O Necessário Reordenamento, tomando como referência a Nota Técnica nº 55/2016-MEC/SECADI/DPEE, fica estabelecido como diretriz, na perspectiva da educação inclusiva, às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, especializadas em educação especial, que essas reorientem suas atuações como escolas especiais, para que se transformem em Centros de Atendimento Educacional Especializado, em sintonia com todos os marcos legais, políticos e pedagógicos em vigor (CNPQ, 2024, p. 22).

Os alunos que se constituem público-alvo de atendimento nas unidades do CEMEAES, têm direito a dupla matrícula e estas são validades anualmente, enquanto informação dada no Censo Escolar, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

## **II PARECER DO CME**

A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 determinam que a educação é um direito de todos, dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, sendo seu o acesso ao ensino obrigatório e gratuito um direito público subjetivo, portanto, o não oferecimento deste ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. Indo mais além e considerando as especificidades e peculiaridades dos alunos, além de oferecer os níveis de escolaridade, tais como a Educação Infantil em creches e pré-escolas, o Ensino Fundamental em anos iniciais e finais, o Ensino Médio como etapa final da Educação Básica e ainda a continuidade dos estudos acadêmicos em nível superior,



os marcos legais determinam o atendimento da modalidade Educação Especial na Perspectiva da Inclusão, em instituições que ofereçam o atendimento especializado de forma complementar e/ou suplementar à escolarização, aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, estando estes educandos também matriculados nas classes comuns da rede pública de ensino regular.

Acresce que o ensino regular desenvolve-se em escolas que objetivam o desenvolvimento integral do aluno enquanto um cidadão que, ao construir conhecimentos propedêuticos por meio de um currículo que prioriza os conhecimentos voltados à leitura, escrita, cálculo, noções sociohistóricas, geográficas, científicas e culturais do mundo em que vivem, tornando-os aptos ao mundo do trabalho e continuidade de preparação acadêmica. De forma geral, a escola regular tem a obrigação de escolarizar, avaliar o desempenho e promover a aprovação para os níveis mais avançados, ou seja, conforme o artigo 32 da LDB:

**I** - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; **II** - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; **III** - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; **IV** - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Todos os estudantes, obrigatoriamente, devem frequentar estes espaços, porém, de forma legalmente reconhecida, na perspectiva de um atendimento socioinclusivo, alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação possuem o direito de frequentarem o espaço dos Centros de Atendimento Especializado ao Escolar e/ou ainda as salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) que por lei podem estar na mesma escola onde o estudante está matriculado ou em outro espaço, conforme a necessidade da rede de ensino e determinação dos órgãos responsáveis por tal atendimento no Ministério da Educação.

Assim, o Centro Municipal de Educação e Atendimento ao Escolar – CEMEAES – que não escolariza, não desenvolve conhecimentos propedêuticos sistematizados, mas oferece atendimento complementar e suplementar aos alunos público-alvo de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e aos alunos público alvo de Necessidades Educacionais Especiais (NEE), assistindo multidisciplinarmente aos alunos através de metodologias e estratégias educativas diferenciadas que implementem um processo ensino-aprendizagem voltado para o atendimento adequado às suas necessidades, favorecendo a permanência, participação e a aprendizagem em unidade de ensino regular, de modo que lhes seja oportunizada melhor condição de escolarização, no contraturno das escolas regulares, nas quais os alunos deverão ser devidamente matriculados e frequentes, tendo direito a uma dupla matrícula, **não deverá se constituir unidade escolar, mas continuar a ser Centro Municipal de Educação e Atendimento ao Escolar**, beneficiado tanto pelos recursos do PMDE quanto pela gestão democrática.

### III CONCLUSÃO

A Plenária do Conselho Municipal de Educação reunida em 24/10/2024 conclui, após análise detalhada da criação, regularização e finalidades do **Centro Municipal de Educação e Atendimento ao Escolar (CEMEAES)** pelo **não atendimento ao Ofício Digital nº 9902, de 25 de julho de 2023 que solicita transformar o CEMEAES em Unidade Escolar, com recomendação de que qualquer alteração sugerida futuramente atenha-se aos marcos legais em vigor.**

Este Parecer, por conclusão da plenária ficará disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.macaeej.gov.br/semmed/conteudo/titulo/conselho-municipal-de-educacao>, sendo enviado por ofício CME ao Secretário de Educação para conhecimento e divulgação à Supervisão de Ensino e à Coordenação da Educação Especial e Inclusiva, podendo estender-se a quem mais ele considerar de direito. Não será publicada no Diário Oficial de Macaé (DOM) por tratar-se de solicitação interna.

Macaé, 24 de outubro de 2024.  
Presidente do CME